Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 10286/2018
Data: 23/07/2018 Horário: 09:12
Legislativo -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 169

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 de AGO de 2018

Presidente

EMENTA: *Dispõe sobre instituição, no âmbito do Município, de diploma de reconhecimento público por iniciativas voltadas a preservação ambiental local, denominado "Amigo do Meio Ambiente" e dá outras providências.*

Senhor Presidente!

No uso de minhas atribuições como Vereador, com base nos Arts. 4º, incisos I, III e VIII; 5º, incisos VI e VII e 8º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município e com base nos Arts. 109, III e 116 do Regimento Interno, submeto a apreciação e aprovação desta Casa de Leis o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária, com seguinte redação:

Art. 1º - Por esta Lei fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, como medida de reconhecimento público por notórios e relevantes trabalhos ou iniciativas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente local, o Diploma "Amigo do Meio Ambiente".

Parágrafo único – O referido Diploma será concedido anualmente às pessoas naturais ou jurídicas, entidades de terceiro setor que, no Município, desenvolverem projetos, programas ou ações cuja notoriedade e relevância ensejem reconhecimento pela melhoria das condições ambientais de caráter local.

Art. 2º - O Diploma a que se refere o *caput* do Art. 1º será entregue pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sempre no dia 05 de junho de cada ano, em solenidade comemorativa ao Dia Mundial do Meio Ambiente e poderá servir como meio de conscientização e divulgação de iniciativas voltadas a preservação ambiental no Município.

Art. 3º - O executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para definição de critérios e normas para a escolha daqueles a quem couber o agraciamento com o Diploma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de julho de 2018.

Paulinho Pereira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objeto promover justa homenagem a quem, de forma notória, age de forma consciente e contribui para com o meio ambiente local, nos aspectos conservacionistas e preservacionistas, com iniciativas que mereçam ser honradas publicamente.

A instituição de Diploma com o qual se agraciará quem efetivamente age em prol de um futuro melhor, com práticas sustentáveis e de valorização e preservação ambientais, possui caráter de promoção destas iniciativas em âmbito local, de forma a gerar mais visibilidade para as questões envolvidas e, ao mesmo tempo, conscientização.

No tocante a constitucionalidade não há vícios de natureza formal, pois a iniciativa desta lei se casa com o preconizado na Lei Orgânica Municipal, notadamente seus Arts. 4º, I; 5º, VI e 8º, I. Também não os há quanto a natureza material, não se infringindo a iniciativa do executivo, pois não cuida de matérias preconizadas no rol constante dos itens do Art. 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e nem fere a competência concorrente prevista nas Constituições Federal de 1988 e Estadual de 1989, pois ela regula a questão em âmbito e no interesse local.

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender a tais interesses públicos locais.